



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ceará Mirim

**Autos n.º:** 0001072-29.2010.8.20.0102  
**Ação:** Ação Civil Pública  
**Autor(a):** Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte  
**Requerido(a):** Município de Ceará-Mirim/RN  
**Advogado:** Dr. Dinaide Arruda Camara Júnior  
**Requerido(a):** Maria de Fátima O. Cardoso, José Teixeira da Silva e José Rômulo A. Amâncio - Coordenadores do Sindicato dos Trabalhadores em Educação

**TERMO DE AUDIÊNCIA**

Em 27 de abril de 2011, às 10:15h, na Sala de Audiências da 2ª Vara Cível da Comarca de Ceará Mirim, onde se encontrava o Juiz de Direito **Cleudson de Araújo Vale**, bem assim o representante do Ministério Público, Promotor de Justiça Dr. Ivanaldo Soares da Silva Júnior, foi realizado o pregão, observadas as formalidades legais, comparecendo a parte ré, a Sra. Angela Maria Medeiros Farias de Aquino - Secretária Municipal de Educação do Município de Ceará-Mirim, acompanhada do Dr. Dinaide Arruda Câmara Júnior; bem como, os representantes do **Sindicato dos Trabalhadores em Educação**, através de seus coordenadores: Maria de Fátima O. Cardoso, José Teixeira da Silva, Francisco Canindé da Silva e José Roberto Silva Alves, estes últimos desacompanhados de causídico.

Declarada aberta a audiência, as partes foram concitadas à conciliação, tendo o Representante do Ministério Público dito que seria necessária informação acerca da regularidade do fornecimento da merenda e do transporte escolar aos alunos para viabilizar um possível acordo.

Em continuação ao ato, o(a) MM. Juiz(a) passou a despachar:

**Despacho:** "1. A Secretaria de Educação fornecerá, no prazo de 10(dez) dias, os endereços das escolas e os nomes dos diretores destas constantes da relação de fl. 208 dos autos, devendo a secretaria judiciária, em seguida, providenciar a intimação, bem como, apazamento de audiência de instrução e julgamento para oitiva destes, assim como, eventuais testemunhas das partes demandadas arroladas ou trazidas na forma do Código de Processo Civil. 2. Concedo o prazo de 20(vinte) dias ao Município de Ceará-Mirim para informar, caso queira, com dados circunstanciados acerca da merenda e o transporte escolar objeto deste feito."

Nada mais havendo, a audiência foi encerrada. E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo. Eu, Ronivaldo Firmino da Silva, Diretor de Secretaria, fiz digitar o presente termo.

**Cleudson de Araújo Vale**  
**Juiz de Direito - Ceará Mirim**